



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 83, de 10 de Agosto de 2015.

Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 2.649/2013, que Cria o Fundo Municipal para Promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal n. 2.649/2013, que Cria o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD, nas condições que menciona.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal n. 2.649/2013, passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º .....

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os dados referentes ao Fundo serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência requerer informações junto à Secretaria da Fazenda para suas deliberações.” (AC)

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Municipal n. 2.649/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

“Art. 5º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência para deliberação.

.....” (NR)

**Art. 4º** O artigo 8º da Lei Municipal n. 2.649/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A movimentação dos recursos do FMPCD será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência se vincula” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2015.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração